



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 061/78

Espécie do Expediente: Revoga a Lei nº 426 de 04 de maio de 1978, e dá outras providências.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada: 012 / junho / 1978

Protocolado sob N.º 831/Fls.00

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, do dia 14/06/78. O vereador
 Pereira solicitou vistas do referido projeto (1978)
 Ficou suscitado para reunião de 20/06/78, para que
 o PM forneça um parecer. Em 19/06/78.
 Em sessão extraordinária, do dia 22/06/78, foi
 dada vista, pela Sr. Leozel Cunha, o referido
 projeto.
 Em sessão Ordinária, do dia 26/06/78, foi aprovado o Projeto de Lei
 Substitutivo por 8 votos, com a abstenção da bancada de
 com 03 votos.

LEI Nº 439

PLÉ 061/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 194E699FF02EC90D563B525430FC6F84
 CODIGO DO DOCUMENTO: 022530





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 061

REVOGA A LEI Nº 426, DE 04 DE
1978, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogada a Lei nº 426, de 04 de maio de 1978, ficando por consequência, restabelecidas as Leis nº. 213, de 26 de setembro de 1973; 219, de 01 de novembro de ... 1973 e 254, de 31 de julho de 1974.

Art.2º - É autorizado o Executivo a dar cumprimento ao art.2º e parágrafo único da Lei nº 254, de 31 de julho de 1974, mediante o recebimento de pagamento da importância de Cr\$ 288.451,70 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta centavos).

Art.3º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, deverá o Município comparecer à escritura de alienação na condição de outorgante interveniente anuente, receber o preço da indenização e dar quitação.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DR. NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 465 / GAB-78

GUAÍBA, 08 DE junho DE 19 78

Senhor Presidente

Pelo presente passamos às mãos de V.Sa. o Projeto de Lei nº 060, de 08 de junho de 1978, para apreciação - dessa colenda Câmara de Vereadores, o qual torna sem efeito a Lei nº 426, de 04 de maio de 1978 e restabelece as Leis nºs. - 213, de 26/09/73; 219, de 1º/11/73 e 254, de 31 de julho de 1974.

Para que fique claro, passamos a detalhar o - que segue: A Lei nº 426 revogou as Leis anteriores de nºs. 213 de 26/09/73; 219, de 1º/11/73 e 254, de 31/07/74, que trata - vam da doação e levantamento das clausulas de inalienabili - de da área onde estão as instalações da firma Indústrias Bra - sileiras de Parquet Pré-Acabado -PREPARK LTDA. No entanto, con - forme parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura e segun - do o titular do Tabelionato de Guaíba, não há razão para revog - ar as Leis citadas já que na de nº 254, de 31 de julho de 1974 consta, em seu artigo segundo, como condição para o le - vantamento das clausulas de inalienabilidade e impenhorabili - dade, que a firma PREPARK LTDA está sujeita ao ressarcimento - ao Município, do valor do imóvel se, no prazo de dez anos da - data de escritura da doação, alienar a indústria ou fizer ces - sar suas atividades, independente da causa, além do que, o que - foi estabelecido na citada Lei foi cumprido na íntegra, isto é, a doação foi efetivada.

Ora, se a indústria Prepark, como é de seu co - nhecimento, cessou seu funcionamento há algum tempo, recaímos na Lei 254. A MADEZZATTI, indústria de grande porte com sede em Caxias do Sul, adquiriu a área e os pavilhões daquela E - preza para aqui instalar uma grande filial. Como não é neces - sário, para fins de escrituração, fazer valer a Lei nº 426, de

PLE 061/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022530 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 194E699FF02EC90D563B525430FC6F84



25.04 pm



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º _____ / _____

GUAÍBA, _____ DE _____ DE 19 _____

vido ao artigo mencionado anteriormente, pertencente a Lei nº 254, basta autorizar o Executivo a dar cumprimento a esse artigo, para o que comparecerá à escritura de alienação na condição de outorgante interveniente anuente, receberá o preço - da indenização arbitrado pela comissão de avaliação nomeada - pela Portaria nº 509, no valor de Cr\$ 288.451,70, e dar quita- ção.

Assim sendo, esperamos a atenção de V.Sa. e subscre- vemo-nos atentiosamente.

Dr. Solon Tavares
Prefeito Municipal

OBS.: Em anexo, estamos remetendo cópias xérox das Leis de que tratamos no presente ofício.

Ilmo.Sr.
Ver.Ulisses Marçal
MD Presidente do Legislativo Municipal
N/CIDADE

PLE 061/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022530 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 194E699FF02EC90D563B525430FC6F84





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 254, DE 31 DE JULHO DE 1974

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LEVANTAR AS CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE E IMPENHORABILIDADE DO ART. 2º DA LEI Nº 213, DE 26/09/73 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a levantar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade estabelecidas no Art. 2º, da Lei nº 213, de 26/09/73, para doação de área à Indústrias Brasileiras de Parquet Pré-Acabado - PREPARK LTDA.

Art. 2º - Como condição para o levantamento das cláusulas referidas no artigo anterior, fica a firma beneficiada com a doação sujeita ao ressarcimento ao Município, do valor do imóvel se, no prazo de dez (10) anos da data da escritura de doação, alienar a indústria ou fizer cessar suas atividades, independentemente da causa.

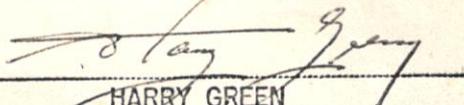
Parágrafo único - O valor a ser ressarcido será calculado em função do preço do mercado imobiliário de áreas na mesma zona à época do ressarcimento.

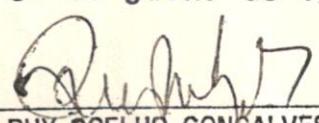
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 31 de julho de 1974.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


HARRY GREEN
Secretário do Município


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PLE 061/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022530 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 194E699FF02EC90D563B525430FC6F84





Associação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 219, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1973

ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNI
CIPAL Nº 213, DE 26/09/73.

DR. DARCY ARAUJO RODRIGUES, Vice Prefeito Municipal de Guaíba em exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 213, de 26/09/73, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às Indústrias Brasileiras de Parquet Pré-acabado - PREPARK LTDA., o seguinte imóvel pertencente ao município: uma fração de terras situada em Logradouro, neste distrito, com a área superficial de 5 ha. 7.690,34 m² (Cinco hectares, sete mil, seiscentos e noventa metros quadrados e trinta e quatro centímetros), com as seguintes divisões e confrontações: a OESTE, com terras de sucessores de Frederico Linck e Norberto Linck; ao NORTE, com sucessores de Norberto Linck; a LESTE, com terras de Oleoluz Ltda., e, ao SUL, com a Estrada Federal BR-290, antigo acesso a Guaíba".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLE 061/1978 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022530 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 194E699FF02EC90D563B525430FC6F84





15.07.1978

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 1º de novembro de
1973.

DR. DARCY ARAUJO RODRIGUES
Vice Prefeito em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HARRY GREEN
Secretário do Município

PLE 061/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022530 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 194E699FF02EC90D563B525430FC6F84





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 426, DE 04 DE MAIO DE 1978

REVOGA LEIS E AUTORIZA ALIENAÇÃO
DE ÁREAS DE TERRAS QUE PASSARAM-
A PERTENCER AO MUNICÍPIO DE GUAÍ
BA.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam revogadas as seguintes: a) Lei nº 213 de 26/09/-
1973; b) Lei nº 219 de 01/11/1973; c) Lei nº 254 de 31/07/1974, que re-
ferem-se a doação de área de terras de propriedade do Município de Gua-
íba à firma "INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE PARQUET PRÉ-ACABADO -PREPARK LT-
DA".

Art.2º - Autoriza o Município de Guaíba a alienar, através de
escritura pública de compra e venda, em favor da firma "MADEZATTI S.A.
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA", a área de terras que tinha sido -
doada à firma PREPARK LTDA, pelas Leis revogadas pelo artigo 1º, área
essa com as seguintes medidas e confrontações: "uma fração de terras -
situada no "Logradouro", neste distrito, com área superficial de 5 ha.
7.690,34 m² - (cinco hectares, sete mil e seiscentos e noventa metros -
quadrados e trinta e quatro centímetros), dividindo-se a OESTE com ter-
ras dos sucessores de Frederico Linck e Norberto Linck; ao NORTE, com
terras de sucessores de Norberto Linck; a LESTE com terras que pertencem
ou pertenceram à firma Oleoluz Ltda, e ao SUL com a estrada fede-
ral BR-290, antigo acesso a Guaíba".

Art.3º - O preço de venda será de Cr\$ 288.451,70 (duzentos e o-
tenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta e
sete centavos), conforme laudo da Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria
nº 289, de 15 de março de 1978, com pagamento à vista.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 04 de maio de 1978.

Solon Tavares
DR. SOLON TAVARES

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR. NELSON CORNETTI

PLE 061/1978 - AUTORIA - Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022530 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 194E699FF02EC90D563B525430FC6F84





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 213, DE 26 DE SETEMBRO DE 1973

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS
PARA SER UTILIZADA EM FINS INDUSTRIAIS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar às Indústrias Brasileiras de Parquet Pré-Acabado - PREPARK LTDA., o seguinte imóvel pertencente ao município: uma fração de terras situada em Logradouro, neste distrito, com a área superficial de cinco hectares e cinco mil cento e sessenta e seis metros quadrados (5ha. 5.166 m²), com as seguintes divisas e confrontações: a OESTE, com terras de sucessores de Frederico Linck e Norberto Linck; ao NORTE, com sucessores de Norberto Linck; a LESTE, com terras de Oleoluz Ltda., e, ao SUL, com a Estrada Federal BR-37.

Art. 2º - A referida área se destinará exclusivamente à instalação de sua Fábrica de Parquet Pré-acabado e uso de instalações correlatas, não podendo ter outro destino que o referido, e será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, devendo reverter ao domínio e posse do Município, sem direito a qualquer indenização, caso não sejam observadas as condições expressas nesta Lei.

Art. 3º - A firma beneficiária deverá iniciar a construção das obras da fábrica, dentro do prazo máximo de um (1) ano contado da data desta Lei e concluí-la dentro de cinco (5) anos, considerando-se como tendo renunciado a esta doação, no caso não cumprir esta disposição, cabendo, então, ao Município, o direito de reaver o imóvel, livre de qualquer ônus ou indenização.

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 194E699FF02EC90D563B525430FC6F84
CODIGO DO DOCUMENTO: 022530
MUNICÍPIO: Guaíba
PREFEITO: Ruy Coelho Gonçalves
SECRETÁRIO: [Assinatura]
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
LEI 061/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....
§ 1º - Não prevalecerão a cláusula de impenhorabilidade a que se refere este artigo quando, no interesse do desenvolvimento do empreendimento industrial, houver expressa e antecipada autorização do Governo Municipal.

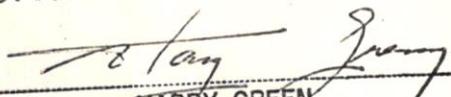
§ 2º - A prorrogação do prazo estabelecido no artigo 3º, será promovido pelo Prefeito Municipal, a pedido dos interessados, e após a aprovação da Câmara Municipal.

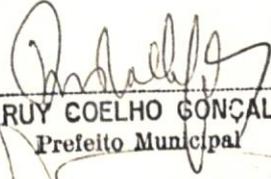
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 26 de setembro de 1973.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


HARRY GREEN
Secretário do Município


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal


MANOEL MARCHIARIO VINHAS
Secretário Municipal de Administração

PLE 061/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022530 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 194E699FF02EC90D563B525430FC6F84



761.-

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUAIBA - RS
Rua Alacim de Araújo Pinto 243
Oficial: BEL. VALTER MÜLLER GOMES
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
MUNICÍPIO DE GUAIBA
FLS. 248
M. RICU
761.-

GUAIBA, 27 de julho de 1976. - 01.- 761.-

AV-01-761.- Uma fração de terras com área superficial de 5há.7.690,34 m2 situando neste município, no lugar denominada Logradouro, zona rural do distrito da cidade, com as seguintes divisões e confrontações: a Oeste, com terras dos sucessores de Frederico Linck e Norberto Linck; a Norte, com sucessores de Norberto Linck; a Leste, com terras de Oleo-Luz Ltda; e ao Sul, com a estrada federal BR-290, antigo acesso a Guaíba.- PROPRIETÁRIO: INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE PARQUET PRÉ ACABADO "PRÉPARK" LIMITADA, sociedade industrial e mercantil, por quotas, de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Porto Alegre, a rua 7 de Setembro nº1069, 17º andar salas 1717/18, inscrita no CGCMF 87.154.563/0001.- ORIGEM: 3-AB fls.114, nº 25.567, em 22/11/74, neste ofício.- A escrevente: Rosa Maria Rosa Oliveira (Rosa Maria Rosa Oliveira).- Oficial: Valter Müller Gomes.-

AV-01-761.- Certifico que conforme contrato de abertura de crédito fixo firmado em 18.8.74, e inscrito no livro 2-D, fls.248, nº743, em 16/9/74, neste ofício, o imóvel da presente matrícula foi dado em 1ª e 2ª hipoteca especial hipoteca ao BRDE para garantia de um financiamento de Cr\$10.563.523,00 que serão pagos em 22 prestações trimestrais vencíveis a partir de 18/5/76 e a última em 18/8/81.- A escrevente: Rosa Maria Rosa Oliveira (Rosa Maria Rosa Oliveira).- Oficial: Valter Müller Gomes.-

R-02-761.- (Prot. 1178/c-C, em 6/7/76).- SEGUNDA ESPECIAL HIPOTECA: 2-07/76.- DEVEDORA: EIMOL- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SOCIEDADE ANÔNIMA, sociedade mercantil, por ações, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, no largo Cairú nº12, 9º andar, inscrita no CGCMF 92.680.332/0001-01.- INTERVENIENTES HIPOTECANTE: INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE PARQUET PRÉ ACABADO "PRÉPARK" LIMITADA, sociedade mercantil por quotas de responsabilidades limitada, com sede em Porto Alegre, inscrita no CGCMF 87.154.563/0001.- CREDOR: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE, autarquia interestadual de natureza econômica, com sede na cidade de Porto Alegre na rua Uruguai nº155, 4º andar, inscrita no CGCMF 92.816560/0001-37.- TÍTULO: esc. pub. de contrato de abertura de crédito fixo, lav. em 30/6/76, no 7º Tabelionato da Capital no livro 17-A, fls.3 a 13, sob nº4548 e nº2.- VALOR DO CRÉDITO: Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).- PRAZO: O crédito será amortizado pelo creditado em favor do BRDE, da seguinte forma: 1) durante o período de carência (de 30/6/76 a 30/6/77): os juros e a correção monetária serão capitalizados mensalmente no dia 30, sendo...

continua no verso.....

CONTINUA NO VERSO

10.
AUTORIA: Escrevente Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camataguaiiba.rs.gov.br/portal-autenticidade/pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022530
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 194FE699FF02E9C90D563B52543DF06F84

D.P.M





M. J.

GUAIBA, 27 de julho de 1976.-

01. -
VERSO

761.-

continuação do anverso.....
de juros pagos trimestralmente em 30 de setembro 76, em 30 de dezembro
76, em 30 de março 77 e em 30 de julho de 77.-2)- Durante o período
de amortização:(de 30 julho 77 a 30 junho de 79); e principal será pa-
go pelo creditado ao BRDE em 24/ prestações mensais e consecutivas
vencíveis a partir de 30/7/77, as demais em igual dia dos meses sub-
seqüentes e a ultima em 30 dias do mes de junho de 1979.- JUROS:7%a.a
(sete por cento).- CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS:as constantes na pre-
sente escritura.- AVALIAÇÃO DA GARANTIA:Cr\$180.000,00(cento e oitenta
mil cruzeiros).-A escrevente: Rosa Maria Rosa Oli-
veira (Rosa Maria Rosa Oli-
veira).-O oficial: Valter Müller Gomes (Valter Müller Gomes).-

AV-03-761.- (Prot.3557/1-C, em 28/03/77).- CONSTRUÇÃO:29/03/1977.-
Certifico que conforme petição de Industrias Brasileiras de Parquet-
Pré Acabado PRÉPARK Ltda., instruída com prova hábil, no imóvel do
presente matrícula de sua propriedade, foi construído um prédio de
alvenaria, próprio para industria, com a área de 3.830,00 m2. o qual
tomou o nº 285 da BR-37, e foi avaliado em Cr\$6.719.393,94(seis mi-
lhões, setecentos e dezenove mil trezentos e noventa e tres cruzei-
ros e noventa e quatro centavos).-Dito imóvel constitui o Parque In-
dustrial da requerente.-A escrevente: Rosa Maria Ro-
sa Oliveira (Rosa Maria Ro-
sa Oliveira).-O Oficial: Valter Müller Gomes (Valter Müller Gomes).-

AV-04-761.- (Prot.4577/1-C, em 20/07/1977).- QUITAÇÃO:22/07/77.-
Certifico que conforme termo de quitação de 10/5/77, o BRDE, credor
da 1ª hipoteca registrada no livro 2-D, fls.248, sob nº743, averbada
na presente matrícula sob nºAV-01-761, dá o mesmo a devedora, plena
quitação da dívida no valor de Cr\$10.563.623,00 autorizando o cancela-
mento da dita hipoteca, liberando desta forma o imóvel daquele ó-
nus.-A escrevente: Rosa Maria Rosa Oliveira (Rosa Maria Rosa Oliveira).-O Ofi-
cial: Valter Müller Gomes (Valter Müller Gomes).-

Emol: Cr\$ 2.416,00.

O referido é verdade e dou fé.-

Guaiba, 15 de junho de 1978.-

O Escrevente Autorizado

JAIME SILVA CARVALHO

Emol. Cr\$15,00 mais buscas.-

gms-

REGISTRO DE IMÓVEIS

BEL. VALTER MULLER GOMES

Cartório Krüger
Sílvia Wilson Krüger
TABELIAO
ADELHO ENIO KRÖGER
OF. AJDE
GUAIBA - RS
Autentico a presente co-
pia fotostática por ser
uma reprodução fiel do
original, que me foi apre-
sentado, com o qual con-
feri.
GUAIBA, 19 JUN. 1978

PL-06/1978 - AUTORIA Executiva Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraaguaibá.rs.gov.br/politica/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022530 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 194E699FE02EC90D563B525430FC6F84



Projeto de lei

Revoga lei e autoriza o Poder Executivo a liberar imóvel doado pelo Município, das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, e dá outras providências.

Dr. Solon Tavares, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 426, de 04 de maio de 1978 (lei número quatrocentos e vinte e seis, de quatro de maio de mil, novecentos e setenta e oito), que declarava revogadas as leis números 213, de 26/09/1973; 219, de 01/11/1973 e 254, de 31/07/1974 e autorizava alienação, por escritura pública de compra e venda, à Madezatti S.A. - Indústria, Comércio e Agropecuária, de uma fração de terras situada no Logradouro, neste distrito, com a área superficial de 5 ha 7 690,34 m² (cinco hectares, sete mil, seiscentos e noventa metros e trinta e quatro decímetros quadrados).

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a liberar o imóvel doado pela empresa Indústrias Brasileiras de Parquet Pré-Acabado - PREPARK Ltda constituído de uma fração de terras com a área de 5 ha 7 690,34 m² (cinco hectares, sete mil, seiscentos e noventa metros e trinta e quatro centímetros quadrados), situada no lugar denominado Logradouro, neste distrito, objeto da escritura pública de doação lavrada no tabelionato local e registrada sob nº 25 567, a fls. 114 do Livro 3-AB, em 22 de novembro de 1974, no Cartório do Registro de Imóveis deste Município.

Art. 3º - Como condição para o levantamento das cláusulas referidas no artigo anterior, o Município de Guaíba será indenizado no valor de R\$ 288.451,70 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos cinquenta e um cruzeiros e setenta centavos), com pagamento a vista, cujo valor foi determinado em laudo da Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 289, de 15 de março de 1978, do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta liberação, referida nos artigos precedentes, por consequência a venda do citado imóvel, com o conjunto industrial nele instalado, pela empresa Indústrias Brasileira de Parquet Pré-acabado - PREPARK Ltda. à MADEZATTI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA, e será efetivada somente no próprio ato de alienação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO: A lei nº 426, de 04 de maio de 1978, que por este projeto de lei se pretende derrogar, criou uma situação anômala. Senão

CODIGO DO DOCUMENTO: 022530 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 194F699FF02EC90D563B525430FC6F84
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
PLE 064/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

O Projeto de Lei nº 061/78, "REVOGA A LEI Nº 426, DE 1978, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O mencionado Projeto é de origem do PODER EXECUTIVO, e solicito a essa Câmara de Vereadores autorização para dar cumprimento ao Art. 2º e parágrafo único da Lei nº 254, de 31 de julho de 1974, mediante o recebimento de pagamento da importância de Cr\$288.451,70 (duzentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta centavos).

Julgamos que um melhor juízo somente poderia ser dado se acompanhasse a documentação referente a escritura de doação que teria sido efetivada, peça que se nos parece indispensável ao exame da matéria, para podermos examinarmos sobre a situação jurídica ora em questão.

A Lei nº 254/74, autorizava ao Poder Executivo alterar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade que envolvam o imóvel doado, mediante novas condições, as quais estão previstas no art. 2º, desse diploma.

O cumprimento dessa Lei só poderia se verificar mediante escritura pública, lavrada dentro dos requisitos exigidos e, posteriormente registrado no Cartório de Imóveis.

Sobre o assunto, substancial parecer deu o D.P.M., atendendo solicitação da ilustrada Comissão de Finanças e Tributos.

Cabe nos dizer que o Projeto acima citado, moldado na fórmula apresentado pelo D.P.M. torna-se perfeitamente legal, não ferindo dispositivos de Lei.

É o nosso parecer, s.m.j.

Guaíba, 22 de junho de 1978

Bel. João Baptista Rocha

Assessor jurídico

PLE 061/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022530





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS

Porto Alegre, 22 de junho de 1978

Dividindo e
Somando
Técnica e
Experiência

Rua dos Andradas
1270, 11º andar
24-14-69
Fone: 26-45-07
Sede própria
P. Alegre - RGS

PARECER Nº 2011

Projeto de lei do Executivo. Observados os requisitos formais e regulamentares o projeto de lei merece aprovação, de vez que dá adequada solução jurídica à matéria que disciplina.

A Câmara de Vereadores do Município de Guaíba, por seu Presidente, Vereador Ulisses de S. Marçal, submete à apreciação desta DPM, projeto de lei, do Executivo que de uma vez por todas, dará solução adequada à transação de uma área de terras doada às Indústrias Brasileiras de Parquet Pré-Acabado - PRE-PARK LTDA., para instalação da respectiva indústria.

Reside a consulta em saber se o projeto de lei nos termos em que se oferece tem suporte jurídico para ser aprovado.

Como medida preliminar deve ser destacado que não acompanhada a documentação a escritura de doação que teria sido efetivada, peça básica e indispensável ao exame da matéria, considerando a sucessão de leis editadas envolvendo sempre, a doação. Assim, parece indubitoso que a data da realização da escritura e registro perante o R.I., constitui elemento essencial ao exame de ordem jurídica da questão suscitada.

A doação, segundo a Lei 213/73, teria sido efetivada de modo clausulado, na forma do expressamente disposto nos arts. 2º e 3º.

Posteriormente foi editada a Lei 219/73, que apenas nova redação ao art. 1º da Lei 213/73, para descrever e caracterizar a área doada, ampliando-a, no entanto, e mantendo a doação na forma do primeiro diploma.

Diante desses elementos presume-se que a doação se efetivou nos moldes e condições fixadas nas leis acima referidas.

Em data posterior, isto é, em 31/07/74, foi sancionada e promulgada a Lei 254/74, autorizando o Executivo a levantar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade que gravavam o imóvel doado, mediante novas condições, substitutivas daquelas, as quais estão expressas no art. 2º desse diploma legal.

Ora, o cumprimento dessa lei só poderia ocorrer, mediante escritura pública, lavrada com observância dos requisitos exigidos à espécie

PLF 067/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/politica/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022530 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 194E699FF02EC90D563B525430FC6F84



e, posteriormente levada a registro.

Com isso e em face do disposto no art. 4º da Lei 254/74 e ainda diante das normas expressas do § 1º, do art. 2º, do Decreto-lei 4.657, de 4/9/42 - Lei de Introdução ao Código Civil, ficaram revogadas as cláusulas onerosas contidas nos arts. 2º e 3º da Lei 213/73, mantida, contudo a doação.

No caso em exame, a impropriedade de procedimento administrativo, reside inteiramente na promulgação da Lei 426/78, que a toda evidência não poderia dispor sobre imóvel já pertencente ao patrimônio de uma empresa privada por doação regularmente efetivada. Com isso, percebe-se, com meridiana clareza que a Lei 426/78, não tem, no plano fático e jurídico / eficácia, especilmente quanto ao ato de doação já realizado e, via de consequência, exequibilidade.

O ato de doação foi perfeito e acabado e, portanto, não tem o Município poder de ingerência na administração e no patrimônio de particulares, segundo o pretendido pela Lei 426/78.

Se a empresa não observou os requisitos e condições onerosas fixadas pelas Leis 213/73 ou 254/74, ao Município primeiramente, cumpria obter a reversão do imóvel doado ao seu patrimônio ou ressarcir-se, segundo o disposto no artigo 2º da Lei 254/74, por meios amigáveis ou judiciais. A altematividade de procedimento ora assinalada, decorre do fato de não sabermos se as condições da Lei 254/74, foram cumpridas, com a lavratura da respectiva escritura pública e registro. Se entretanto, não foi lavrada escritura para clausular o imóvel nos termos da Lei 254/74, caberia ao Município reaver o imóvel, segundo as normas dos arts. 2º e 3º da Lei 213/73, de vez que o cumprimento da mencionada lei dependia de ato bi-lateral para o seu cumprimento e, por isso não teria gerado os seus efeitos.

Nessas condições e visando dar adequada solução a espécie, em face dos equívocos administrativos ocorrentes com a aprovação da Lei 426/78, o procedimento agora adotado pelo Executivo, merece acolhimento, por situar de modo correto e jurídico a solução do caso ora em exame.

Salientamos, contudo que o restabelecimento da vigência das Leis 213/73, 219/73 e 254/74, seria suficiente, para efetivar a transação pretendida, pois a interveniência do Município já está autorizada a prevista no art. 2º da Lei 254/74, sendo necessário que na escritura constasse, apenas, que o interveniente recebeu o valor

PL 061/1978 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguai.ba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022530 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 194E699FF02EC90D563B525430FC6F84



[Handwritten signature]

ressarcimento por ele estabelecido e aceito pela alienante, no caso, a empresa donatária.

Entretanto, o procedimento, indicado e fixado no projeto de lei ora em exame, além de resguardar o Executivo e os integrantes da Egrégia Câmara Municipal é esclarecedor e, por isso, merece aprovação.

Contudo, recomendaríamos, o desdobramento do artigo primeiro em primeiro e segundo, renumerando-se os subsequentes os quais passariam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 426, de 04 de maio de 1978.

Art. 2º - São revigoradas em todos os seus termos, na forma em que vigiam em 04 de maio de 1978, as Leis nºs. 213, de 26 de setembro de 1973, 219, de 01 de novembro de 1973 e 254, de 31 de julho de 1974.

Assim, mantidos os artigos 2º e 3º do projeto de lei, como artigos 3º e 4º, deve ser alterada a redação do último artigo, que ao invés de ser o 4º, passaria a ser o 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 1978.

Portanto, diante desse delineamento situacional legal, entendemos que o projeto de lei ora em exame, com as modificações acima introduzidas, tem respaldo jurídico e dá à matéria correta e adequada solução.

SMJ., é o nosso parecer com ressalva aos que mais sabem.

SALVADOR HORÁCIO VIZZOTTO

CPF 003.641.000

O.A.B. BS. 3.808





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

52

P/ VISTAS
VEREADOR

Francisco Pereira
Em 12/06/48

PLE 061/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022530 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 194E699FF02EC90D553B525430FC6F84





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

PROCESSO N.º

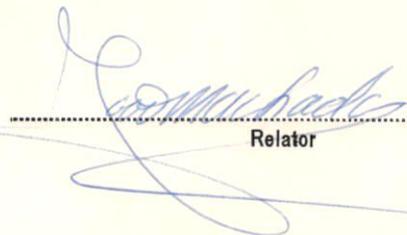
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

SOLICITA PARECER E ESCLARECIMENTO
DO D.P.M. SOBRE A TRANSAÇÃO ORA
PRETENDIDA, 19/6/78

Sala das Comissões, em


.....
Presidente


.....
Relator

PLE 061/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022530 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 194E699FF02EC90D563B525430FC6F84





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS

819

Porto Alegre, 22 de junho de 1978

Dividindo e
Somando
Técnica e
Experiência

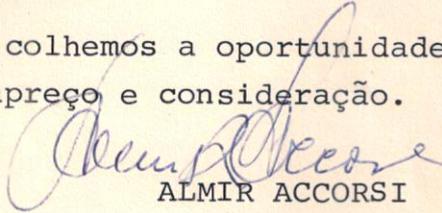
Rua dos Andradas
1270, 11º andar
Fone: 24-14-69
25-45-07
Sede própria
P. Alegre - RGS

Of.nº 386/78

Senhor Presidente:

Temos a honra de nos dirigir a V.S.^a com a finalidade de remeter-lhe o incluso parecer número 2011, no qual firmamos nosso pensamento com relação a "projeto de lei do Executivo Observados os requisitos formais e regulamentares o projeto de merece aprovação, de vez que dá adequada solução jurídica à matéria que disciplina", bem como uma série de outras considerações antecedentes a matéria. Tal envio, atende a consulta que nos foi formulada por V.S.^a através do Ofício nº 122, datado de 20 do mês em curso.

Ao ensejo, colhemos a oportunidade para renovar-lhe nossas manifestações de apreço e consideração.


ALMIR ACCORSI

Diretor

À SUA SENHORIA, o
Ver.ULISSES DE S.MARÇAL
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS

PLE 061/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.gov.br/portais/autenticidade/pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022530 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 184E699FF02EC90D553B525430FC6F84



PROJETO-DE-LEI (SUBSTITUTIVO)

Revoga lei e autoriza o Poder Executivo a liberar imóvel doado pelo Município, das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e dá outras providências.

Dr. SOLON TAVARES, prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 426, de 04 de maio de 1978 (lei nº quatrocentos e vinte e seis, de quatro de maio de mil novecentos e setenta e oito), que declarava revogadas as leis nºs 213, de 26/09/1973; 219, de 01/11/1973 e 254, de 31/07/1974 e autorizava alienação, por escritura pública de compra e venda, à MADEZATTI S.A.-Indústria, Comércio e Agropecuária, de uma fração de terras situada no Logradouro, neste distrito, com a área superficial de 5 ha 7.6790,34 m² (cinco hectares, sete mil e seiscentos e noventa metros e trinta e quatro decímetros quadrados).

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a liberar das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, o imóvel doado à empresa Indústrias Brasileiras de Parquet Pré-Açabado - PREPARK LTDA., constituído de uma fração de terras com a área de cinco hectares, sete mil seiscentos e noventa metros e trinta e quatro centímetros quadrados (5 ha 7.690,34 m²), situada no lugar denominado Logradouro, neste Distrito, objeto da escritura pública de doação lavrada no tabelionato local e registrada sob o nº 25.567, à fls.114 do Livro 3-AB, em 22 de novembro de 1974, no Cartório do Registro de Imóveis deste Município.

Art. 3º - Como condição para o levantamento das cláusulas revogadas no artigo anterior, o Município de Guaíba será indenizado no valor de Cr\$ 288.451,70 (duzentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros e setenta centavos), com pagamento à vista, cujo valor foi determinado em laudo da Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 289, de 15 de março de 1978, do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta liberação, referida nos artigos precedentes, por consequência a venda do citado imóvel, com o lote junto industrial nele instalado, pela empresa Indústrias Brasileiras de Parquet Pré-Açabado - PREPARK LTDA., à MADEZATTI S.A. - INDÚSTRIA DE COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA, e será efetivada somente no próprio ato de alienação.

Art. 5º - A área a ser adquirida pela MADEZATTI-S.A.-Indústria, Comércio e Agropecuária, somente poderá ser utilizada para fins industriais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em.....

Dr. SOLON TAVARES
- PREFEITO -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Dr. NELSON CORNETET
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO



PLE 061/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.cartorarioguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade/pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022530

20



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º

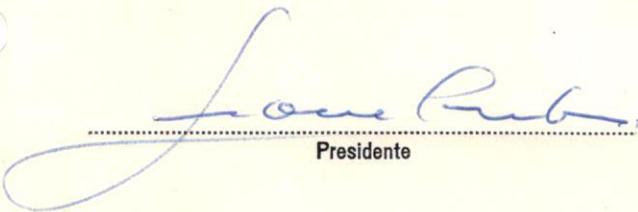
PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Tendo em vista dados conseguidos junto ao Cartório de Registro Imoveis, no qual fica evidenciado que existe uma hipoteca feita pela firma INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE PARQUET -PRÉ ACABADO- PREPARK LIMITADA, da qual é CREDOR o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul,- BRDE, resolve apresentar o substitutivo que segue - enexo.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1978


.....
Presidente


.....
Relator

PLE 061/1978 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022530 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 194E699FF02EC90D563B525430FC6F84

